

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 540/2019

AUTORES: DEPUTADO COBRA REPORTER

**EMENTA:**

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ, O "JUNHO VIOLETA", O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA À VIOLÊNCIA À PESSOA IDOSA.

PROTOCOLO Nº: 3641/2019



00085191

---

DIRETORIA LEGISLATIVA

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura



2019

## GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO COBRA REPÓRTER

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 10 JUL 2019  
1º Secretário

### PROJETO DE LEI Nº 540/2019

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, o "JUNHO VIOLETA", o mês de conscientização e prevenção contra à violência à pessoa idosa.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, o mês de conscientização e prevenção contra à violência à pessoa idosa a ser celebrado anualmente no mês de junho, recebendo a denominação de "JUNHO VIOLETA".

Art. 2º A instituição do "JUNHO VIOLETA", de que trata o artigo anterior, tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I – garantir dignidade e respeito à pessoa idosa;
- II – promover ações que tragam qualidade de vida à pessoa idosa;
- III - reprimir e combater a violência contra a pessoa idosa;
- IV – defender os direitos da pessoa idosa, observados os preceitos contidos na Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- V - desenvolver ações de mobilização, sensibilização, instrução, prevenção e conscientização da população, contra todos os tipos de violência à pessoas idosas;
- VI - contribuir para melhoria dos indicadores relativos à violência contra a pessoa idosa;

V – promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde dos idosos por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa dos idosos;

VI – realizar, cursos, conclaves, congressos, seminários, dentre outros, com temas pertinentes à defesa dos interesses dos idosos.

VII - divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU – Organização das Nações Unidas e seus princípios, contribuindo para a garantia de suas metas, no que tange aos idosos.

Art. 3º Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, o “Junho Violeta” tem o símbolo um pequeno laço de cor violeta, sendo anualmente incentivada, a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos ou privados, com luzes ou faixas na cor violeta, também a título de simbologia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2019.



**COBRA REPÓRTER**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura



2019

## GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO COBRA REPÓRTER

### PROJETO DE LEI Nº

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, o "JUNHO VIOLETA", o mês de conscientização e prevenção contra à violência à pessoa idosa.

### JUSTIFICATIVA

"Todos nós devemos fazer a nossa parte para ajudarmos na conscientização e prevenção contra a violência aos idosos e contra as parcelas mais vulneráveis da sociedade, pois todos, sem exceção, temos ou tivemos pais e avós, e estamos na fila da vida caminhando em direção ao futuro e, como eles, desejosos por uma tenra idade, segura e feliz."

**Deputado Cobra Repórter**

Nossos agradecimentos a todos os Conselheiros Estaduais da Pessoa Idosa do Paraná, atuantes junto à SEJUF, em especial ao Dr. Matheus Mokdese dos Santos, pela expressiva contribuição para a formulação da presente Proposição.

A iniciativa de lançar a campanha "Junho Violeta", tem como objetivo de promover todo mês de Junho, a conscientização da população sobre a questão da violência contra a pessoa idosa.

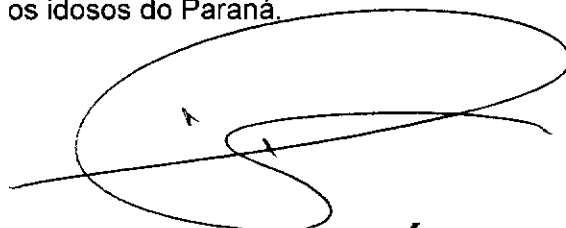
Segundo dados registrados em 2017, o Disque 100, recebeu 33.133 (trinta e três mil, cento e trinta e três) denúncias de violência contra idosos, com 68.870 (sessenta e oito mil, oitocentos e setenta) violações impostas pelos próprios familiares das vítimas. A violência se manifesta de maneira física, verbal e psicológica, em forma de abandono e abuso financeiro, de negligência, dentre outras.

A participação das pessoas idosas na população total, que era de 7,5% em 2010, deverá ser de quase 20% em 2040, segundo IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social), esta dinâmica fará com que, a partir do final dos anos 2030, o número de idosos se torne maior que o número de crianças, passando de 32 idosos para cada grupo de 100 crianças, em 2010, para 118 idosos para cada 100 crianças, em 2040. Atualmente, o índice demográfico que corresponde à população idosa teve os dados dobrados desde os registrados no início da década de 1990.

Dentro de um quarto de século, o Brasil provavelmente terá a 6º maior população idosa do mundo, contudo, é de extrema importância considerar o grande crescimento da população idosa no território brasileiro e reconhecer a responsabilidade que a sociedade atual tem de através de políticas públicas, preparar a sociedade futura, que terá mais provectos em seu todo.

A cor violeta significa o equilíbrio entre os sentidos e a razão, resultado de sabedoria empírica, que define a jornada de todos os idosos a que se refere este projeto de lei. As ações previstas nesta Proposição, tem a conscientização da população como foco, a fim de promover a integridade do idoso em todos os sentidos, demonstrando zelo e gratidão àqueles que construíram e desenvolveram nosso amado Estado do Paraná.

Neste sentido, conclamamos a todos os nobres pares parlamentares a prestarem o devido à Proposta de Lei que ora apresentamos, uma homenagem a todos os idosos do Paraná.




**COBRA REPÓRTER  
DEPUTADO ESTADUAL**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 3641/2019 - DAP, em 10/7/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 540/2019.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite \_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL 334/2018
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	334	2018	2946/2018
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
11/06/2018	IDOSO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

## AUTOR(ES)

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

## PALAVRAS-CHAVE

JUNHO, VIOLETA, VIOLÊNCIA, IDOSO, IDOSA, MAUS TRATOS

## EMENTA

INSTITUI O JUNHO VIOLETA, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA POPULAÇÃO NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OBSERVAÇÕES

## TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
11/06/2018 15:41	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
11/06/2018 17:39	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/06/2018 17:39	AUTUADO		
14/06/2018 15:21	NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO	01/08/2018 15:27	NOTA TÉCNICA ACOLHIDA		
02/08/2018 17:18	DIRETORIA LEGISLATIVA	07/08/2018 15:17	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
07/08/2018 16:59	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 13:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/01/2019 15:45	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		